PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP

Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2194	26.11.19	AB

Mococa, 25 de novembro de 2019.

Ofício nº 1.101/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos e, na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Exa. o projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores, funcionários e empregados municipais de Mococa.

Para melhor análise da proposta, encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

FELIPE NIERO NAUFEL
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ELIAS DE SISTO
Presidente da Câmara Municipal de Mococa, Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre a prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores, funcionários e empregados municipais de Mococa."

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia , aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 025 /2019, de autoria Sr. Prefeito Municipal, Dr. Felipe Niero Naufel, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a duração da Licença Paternidade para os servidores, funcionários e empregados municipais de Mococa por mais 15 (quinze) dias, nos termos desta Lei Complementar, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no §1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. A prorrogação da licença-paternidade será concedida aos servidores, funcionários e empregados municipais de Mococa que requeiram o benefício no prazo de dois dias úteis após o nascimento ou a adoção.

§1º. A prorrogação se iniciará no dia subsequente ao término da licença de que trata o §1º, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º. O disposto nesta Lei Complementar é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§3º. Para os fins do disposto no §2º, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 3º. O beneficiado pela prorrogação da licença-paternidade não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da licença-paternidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço, além das sanções disciplinares passíveis.

Art. 4º O servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 2019.

Felipe Nicro Naufel

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei Complementar em foco destina-se sobre a a prorrogação da Licença-Paternidade para os servidores, funcionários e empregados municipais de Mococa, pelo período de mais 15 (quinze) dias, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no §1°, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Com efeito, os professores já possuem referido benefício, enquanto os demais servidores não.

Portanto, visando proporcionar uma igualdade entre todos os servidores do Município de Mococa, solicito análise e votação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, em 25 de novembro de 2019.

Felipe Nieto Naufel

Prefeito Municipal